



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

**OFÍCIO EXTERNO Nº 2229/2021**

Araucária, 8 de junho de 2021.

Ao Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara  
Câmara Municipal Araucária  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta em complemento ao Ofício 2171/2021, em resposta ao Requerimento nº 045/2021 - PA 44066/21.**

Senhor Presidente,

Em complemento ao Ofício 2171/2021, em resposta ao Requerimento nº 045/2021, de iniciativa da vereadora Rosane Ferreira, em que requer que apresente parecer jurídico que fundamenta o cálculo dos adicionais noturno e de insalubridade dos profissionais de saúde da Prefeitura de Araucária, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SMGP e a Procuradoria-Geral do Município - PGM discorreram acerca do assunto, em despachos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**GENILDO PEREIRA CARVALHO**

015.048.429-10  
08/06/2021 15:45:51

**GENILDO PEREIRA CARVALHO**

**Secretário Municipal de Governo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2021 15:45 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp60bfbfae0ac9d4>.





Processo nº 1194/2020

## DESPACHO

À SMGP - DIREÇÃO GERAL

À SMGP;

Objeto da consulta envolve dois questionamentos feitos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, acerca de se deve haver reflexo do adicional de risco à vida no pagamento do adicional noturno e da hora extra. Ou seja, quer saber, a SMGP, se o adicional de risco à vida integra a base de cálculo do adicional noturno e das horas extras.

O adicional de risco à vida, pelos termos do artigo 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2426/2012, incide no percentual de 40% do vencimento básico para os ocupantes dos cargos de agente de trânsito e agente de segurança, bem como incide no percentual de 70% sobre o vencimento básico recebido pelos ocupantes do cargo de guarda municipal.

De acordo com os termos dos artigos 74, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.703/2006, o adicional de horas extras é calculado sobre o valor de salário hora do servidor. O valor da hora de trabalho do servidor é obtido dividindo-se a remuneração percebida no mês pelo divisor salarial aplicado ao servidor (considerando que o divisor expressa a carga de trabalho efetiva, acrescido do cômputo dos DSRs). Portanto, como deve ser considerado o adicional de risco à vida para cálculo do valor de salário hora do servidor que recebe esta parcela, por certo que este adicional deve servir de base de cálculo para o adicional de horas extras.

Com relação ao adicional noturno, tem-se uma conclusão diferente. Isso porque o artigo 81 da Lei Municipal nº 1.703/2006 prevê que o adicional noturno terá acréscimo de 20% sobre o "vencimento da hora normal". Ou seja, o artigo não prevê a incidência do adicional noturno sobre o valor da hora normal de trabalho, tal como ocorre com as horas extras, mas prevê que o "vencimento" da hora normal será acrescido de 20%, o que leva à conclusão de que a Lei Municipal prevê a incidência de adicional noturno sobre o valor-hora calculado sobre o vencimento básico percebido pelo servidor e não sobre a integralidade de sua remuneração. Ou seja, pela literalidade da Lei Municipal nº 1.703/2006, o adicional de risco à vida não integra a base de cálculo do adicional noturno.

Portanto, de acordo com esta manifestação, conclui-se: o adicional de risco à vida integra a base de cálculo das horas extras, mas não integra a base de cálculo do adicional noturno.

Qualquer esclarecimento extra, o Setor Funcional está à disposição.

André Paolo Cella - Procurador Municipal

André Paolo Cella  
Procurador do Município  
OAB/PR 47.043 Mat. 11.816

Araucária, 23/03/2020 18:24